



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO

Prefeita

DORIVAN SOBRAL

Vice-Prefeito

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA

Procuradora Geral do Município

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO VAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral

DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças

DAVI DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção Urbanista

ANA PATRÍCIA CORDEIRO RAMOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

LILIANE DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

LANA PATRÍCIA DA SILVA TAVARES

Ouvidora Municipal

WELLYSON PAIVA

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **14 de julho de 2025**Link da Publicação: <https://pma.app.br/YHw4K>Total de Páginas: **003**Tipo de Publicação: **LEI**Tipo de Arquivo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Número da Publicação: **313**Ano: **2025**Setor: **CMA**

Resumo da Publicação:

Institui e inclui no **Calendário de Eventos e Festas** do Município o **"Festival do Agricultor"** e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

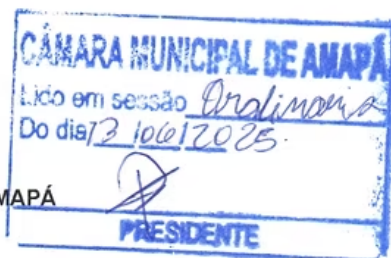
Coordenador de T.I.

Data: 14/07/25, 21:05

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ



LEI Nº 313, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município o "Festival do Agricultor" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos e Festas do Município de Amapá o "Festival do Agricultor", a ser celebrado, anualmente, na semana que compreende os dias três, quatro e cinco de julho, mês de publicação da Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º São objetivos fundamentais do Festival do Agricultor:

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops;
- III - Fomentar a economia do município, gerando emprego e renda.

Art. 3º O "Festival do Agricultor" terá como finalidade:

- I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares no município;
- II - Incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
- III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;
- V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º Afim de proporcionar ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino, para a organização e também despesas geradas pelo festival.

Art. 5º Fica instituído a Comunidade do Cruzeiro, para a realização do Festival do Agricultor;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ



Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá